

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

000111

LEI N. 3.754 - DE 18 DE AGOSTO DE 2005  
**Autoriza doação de imóveis do patrimônio municipal  
à HEMOMINAS e dá outras providências.**

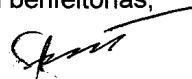
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à **Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS**, os imóveis do patrimônio municipal, destinados à construção de sua sede própria, nesta cidade, com as seguintes identificações:

I - lote de terreno urbano, definitivo de nº 01, situado nesta cidade na esquina da Avenida 51 com a Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 325,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SE-21-01-10-09, com as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros de frente para a Avenida 51; 13,00 metros na face oposta a esta avenida, confrontando com o lote definitivo de nº 09; 25,00 metros de frente para a Rua 20; e, 25,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote definitivo de nº 02, sem benfeitorias;

II - lote de terreno urbano, definitivo de nº 02, situado nesta cidade na Avenida 51, lado par, distante 13,00 metros da esquina da Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 325,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SE-21-01-10-10, com as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros de frente para a Avenida 51; 13,00 metros aos fundos, confrontando com o lote definitivo de nº 10; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote definitivo de nº 03; e, 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote definitivo de nº 01, sem benfeitorias;

III - lote de terreno urbano, definitivo de nº 03, situado nesta cidade na Avenida 51, lado par, distante 26,00 metros da esquina da Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 300,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SE-21-01-10-11, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Avenida 51; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote definitivo de nº 11; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote definitivo de nº 04; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote definitivo de nº 02; sem benfeitorias;



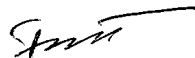
## PREFEITURA DE ITUIUTABA 000112

IV - lote de terreno urbano, definitivo de nº 04, situado nesta cidade na Avenida 51, lado par, distante 38,00 metros da esquina da Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 300,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SE-21-01-10-12, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Avenida 51; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote definitivo de nº 12; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote definitivo de nº 05; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote definitivo de nº 03; sem benfeitorias;

V - lote de terreno urbano, definitivo de nº 09, situado nesta cidade na esquina da Avenida 49 com a Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 325,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SE-21-01-10-08, com as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros de frente para a Avenida 49; 13,00 metros na face oposta a esta Avenida, confrontando com o lote definitivo de nº 01; 25,00 metros de frente para a Rua 20; e 25,00 metros na face oposta a esta Rua, confrontando com o lote definitivo de nº 10; sem benfeitorias;

VI - lote de terreno urbano, definitivo de nº 10, situado nesta cidade na Avenida 49, lado ímpar, distante 13,00 metros da esquina da Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 325,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SE-21-01-10-07, com as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros de frente para a Avenida 49; 13,00 metros aos fundos, confrontando com o lote definitivo de nº 02; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote definitivo de nº 09; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote definitivo de nº 11; sem benfeitorias;

VII - lote de terreno urbano, definitivo de nº 11, situado nesta cidade na Avenida 49, lado ímpar, distante 26,00 metros da esquina da Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 300,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SE-21-01-10-06, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Avenida 49; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote definitivo de nº 03; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote definitivo de nº 10; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote definitivo de nº 12; sem benfeitorias;



## PREFEITURA DE ITUIUTABA 000113

VIII - lote de terreno urbano, definitivo de nº 12, situado nesta cidade na Avenida 49, lado ímpar, distante 38,00 metros da esquina da Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 300,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SE-21-01-10-05, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Avenida 49; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote definitivo de nº 04; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote definitivo de nº 11; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote definitivo de nº 13; sem benfeitorias

Art. 2º A doação prevista nesta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente lei, e conclusão no prazo de 02 (dois) anos;
- III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 3º Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel cuja doação é autorizada nesta lei como garantia de financiamento destinado à construção de sua sede própria nesta cidade, dentro dos padrões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de agosto de 2005.

  
Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -